



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 717/97

De 18 de Dezembro de 1.997

Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço (Self-Service) em todos os Postos de abastecimento de combustível no âmbito do Município de Pinhalzinho, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, DECRETA e o

Presidente da Câmara Anderson Luiz Pereira, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 e seus parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, P R O M U L G A a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam proibidas as instalações e a /  
operação de bombas de Auto-Atendimento (Self-Service) em todos os Postos de Abastecimento de combustíveis localizados no Município de Pinhalzinho.

Parágrafo Único: Entende-se como bombas de auto-serviço aquelas que dispensam o trabalho de frentistas e são operadas pelo / próprio consumidor.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes multas:

- I - 15(quinze) UFIR'S na primeira ocorrência;
- II - 30(trinta) UFIR'S na segunda ocorrência;
- III - 45(quarenta e cinco) UFIR'S na Terceira ocorrência e lacração do posto de abastecimento até seu enquadramento na presente / Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará sobre a fiscalização do cumprimento desta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias / contados de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 18 de Dezembro de 1.997

Geni Aparecida de Freitas  
Resp/Secretaria

Anderson Luiz Pereira  
Presidente